



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 021/2021**

**25 de junho de 2021**

**DISPÕE** **SOBRE**  
**EXCEPCIONALÍSSIMAS,**  
**EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS**  
**MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O**  
**ENFRENTAMENTO AO NOVO**  
**CORONAVÍRUS.**

**CONSIDERANDO** sensível declínio na linha de infectados e suspeitos registrados no Município de Tomar do Geru/SE, nos **ÚLTIMOS 25 DIAS**;

**CONSIDERANDO** sensível declínio da linha de infectados registrados no Estado de Sergipe nos **ÚLTIMOS 25 DIAS**;

**CONSIDERANDO** que o resultado da avaliação periódica das motivações que deram ensejo às medidas preventivas contra a **COVID19**, permitem a flexibilização das medidas impostas no **DECRETO 016/2021**.

**CONSIDERANDO** ser dever do Poder Público Municipal zelar pela saúde de todos, valendo-se dos meios e modos em níveis, abrangência e prazo necessários.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, à luz dos deveres/poderes previstos na legislação vigente e considerando as motivações de natureza legal, científica e fática acima lançadas, **DECIDE**:

**Art. 1º - O Decreto 016/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1º - Fica proibida a circulação de pessoas** **A PARTIR DAS 22H**  
**ATÉ ÀS 5H DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE**, em todo o território do Município de Tomar do Geru, em caráter excepcionalíssimo, emergencial e temporário.

**Parágrafo único** – Excetua-se da proibição do *caput*:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- I. Pessoas que estiverem indo trabalhar, retornando do trabalho ou trabalhando nos ou para os seguintes segmentos comerciais, **ATÉ AS 24H:**
  - a. Pizzaria, restaurante, lanchonete, sorveteria e churrascaria, desde que sem atendimento presencial e exclusivamente por meio de entrega no endereço indicado pelo cliente (delivery);
  - b. Posto de combustível, exclusivamente a venda de combustível;
  - c. Farmácia;
  - d. Distribuidora de gás de cozinha;
  - e. Serviço de mecânica de veículos e borracharia, exclusivamente para atendimento de demandas extraordinárias, urgentes e fora do ambiente da oficina/borracharia;
- II. Pessoas indo trabalhar, retornando do trabalho ou trabalhando nos serviços públicos ou particulares de saúde, ou em razão destes;
- III. Pessoas em situação de emergência médica ou urgência inadiável.

**Art. 2º** - Fica proibido o funcionamento de qualquer comércio em todo o território do Município de Tomar do Geru, a partir das **19H DOS SÁBADOS ÀS 5H DAS SEGUNDAS-FEIRAS** e nos outros dias **DAS 22h ÀS 5H DO DIA SEGUINTE.**

**Parágrafo único** - Excetuam-se da proibição do *caput*, podendo funcionar das **5H ÀS 24H**

- I. Pizzaria, restaurante, lanchonete, sorveteria e churrascaria, **desde que sem atendimento presencial e exclusivamente por meio de entrega no endereço indicado pelo cliente (delivery);**
- II. Posto de combustível, exclusivamente a venda de combustível;
- III. Farmácia;
- IV. Distribuidora de gás de cozinha;
- V. Serviço de mecânica de veículos e borracharia, exclusivamente para atendimento de demandas extraordinárias, urgentes e fora do ambiente da oficina/borracharia;

**Art. 3º** - Ficam autorizadas as reuniões de natureza religiosa (missas, cultos, encontros), **das 5H ÀS 22H**, em qualquer dia da semana,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**INCLUSIVE AOS SÁBADOS E DOMINGOS**, desde que cumpridas as seguintes regras:

- I. Disponibilização de álcool em gel, em local visível e acessível;
- II. Proibição do ingresso e/ou permanência de pessoas sem o uso regular da máscara;
- III. Ocupação de até 30% da capacidade das vagas destinadas a pessoas sentadas no ambiente;
- IV. Distanciamento social igual ou superior a 1,5 metros entre as pessoas.

**Art. 4º** - Fica proibida a realização de qualquer evento coletivo, público ou particular.

**Parágrafo único** – Excetua-se da proibição do *caput* os eventos previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, desde que atendidas as regras e limites estabelecidos no art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** - O funcionamento de estabelecimentos comerciais observará as regras abaixo estabelecidas, sob pena de incorrerem nas sanções previstas na legislação vigente, especialmente as apontadas no art. 6º deste Decreto:

- I. Disponibilização de álcool em gel, em local visível e acessível para os funcionários e clientes/fregueses;
- II. Proibição do ingresso e/ou permanência de pessoas sem o uso regular da máscara dentro do ambiente/espço comercial;
- III. Ocupação de até 50% da capacidade da área interna e/ou do prolongamento externo do ambiente/espço comercial;
- IV. Distanciamento social igual ou superior a 1,5 metros entre clientes/fregueses, dentro do ambiente/espço comercial.

**Art. 6º** - A infração às regras estabelecidas neste Decreto poderá resultar na **suspensão temporária** ou **cassação do alvará de funcionamento** e, ainda, em eventual responsabilização criminal.

**Art. 7º** - As motivações e as medidas restritivas estabelecidas neste Decreto serão reavaliadas semanalmente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tomar do Geru/SE, 25 de junho de 2021.

**Pedro Silva Costa Filho**  
Prefeito Municipal